



LEI Nº 1.607 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, PARA LEGISLATURA 2005/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal / 88, que determina que se fixem (em moeda corrente) os subsídios dos Agentes Políticos.

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística possui uma população de mais de 50.000 habitantes.

CONSIDERANDO que conforme previsto na alínea C do Inciso VI do Art. 29 da Carta Magna, o subsídio máximo dos Vereadores corresponde a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro consolidou entendimento sobre a fixação de subsídios de Agentes Políticos em decisão proferida nos Processos TCE/RJ 202.109-2/2005, 203.111-2/2005, 204.914-0/2005 e 282.269-2/2004.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, para a Legislatura 2005 a 2008, corresponderá R\$ 3.816,00 (Três mil oitocentos e dezesseis reais), equivalente a 40% (quarenta por cento) de toda a remuneração, em espécie percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.540/2004 de 08/11/2004.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal